

COMISSÃO DE TURISMO
REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. BIBO NUNES)

Requer a realização de audiência pública com objetivo de debater os dados recentemente divulgados sobre o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - PERSE.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 32, XIX e XXI, 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, com vistas a debater os dados e as informações recentemente divulgados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil acerca do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, com os seguintes convidados:

- ABIH Nacional - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH) – Presidente Manoel Linhares;
- ABAV Nacional – Associação Brasileira de Agentes de Viagens – Presidente Ana Carolina Medeiros;
- BRAZTOA – Associação Brasileira das Operadoras de Turismo – Presidente Fabiano Camargo;
- ABRAPE - Associação Brasileira dos Promotores de Eventos - Presidente Doreni Caramori Júnior;
- ABRAFESTA – Associação Brasileira de Eventos – Presidente Ricardo Dias;
- CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – Presidente José Roberto Tadros; e
- Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Secretário Especial Robinson Sakiyama Barreirinhas.

JUSTIFICAÇÃO

Em resposta à crise oriunda da pandemia da Covid-19, o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) estabeleceu alíquota 0% (isenção) de tributos federais (IRPJ, CSLL e PIS/COFINS) por 60 meses



* C D 2 4 2 8 3 2 2 2 3 2 0 0 *

para empresas dos setores de eventos e de turismo com término previsto para março de 2027.

O programa foi criado com o objetivo de mitigar as perdas e os impactos econômicos causados pelas restrições de isolamento, visando garantir a sobrevivência e a recuperação dos setores mais afetados. Para tanto, foi estabelecido um período de cinco anos de isenção até que esses setores se recuperem plenamente. Essa intenção ficou clara desde a justificação do Projeto de Lei nº 5.638/2020¹, convertido posteriormente na Lei nº 14.148/2021 – “Lei do PERSE”.

O setor de turismo enfrentou severas dificuldades devido às restrições de viagens, resultando em prejuízos estimados em 7 bilhões de reais, perda de empregos e fechamento de empresas.

Nesse contexto, o Perse foi fundamental para apoiar a retomada desse setor, recuperando empregos e renda de milhares de pessoas e contribuindo para o desenvolvimento de diversas regiões do país que têm o turismo como atividade econômica preponderante.

Apesar de todo o efeito positivo causado pelo Perse, informações recentes dão conta de que os benefícios do programa foram utilizados de maneira indevida por empresas que não sofreram os efeitos mais graves da pandemia – *pelo contrário, muitas delas foram as que mais cresceram durante esse período*. Esse cenário compromete os escassos recursos que deveriam ser destinados a recuperar efetivamente aquelas empresas que mais necessitam de apoio para se recuperarem.

Vale lembrar que a última alteração legislativa do Perse – *Lei 14.859/2024* – fixou em R\$ 15 bilhões os valores máximos destinados ao programa nos meses de abril de 2024 a dezembro de 2026. Assim, se tais recursos forem drenados por empresas que não deveriam fazer jus ao benefício, o programa se encerrará antes do prazo previsto, prejudicando centenas de empreendimentos que são os justos destinatários do Perse.

Por essa razão, pleiteamos a realização de uma audiência pública com a Secretaria Especial da Receita Federal e com as principais entidades representativas do setor de turismo e eventos para discutir os dados e as informações recentemente divulgados a respeito desse importante programa para o setor e para a economia brasileira.

Sala das Comissões, de dezembro de 2024.

Deputado BIBO NUNES
PL/RS

¹ (...) “conjunto de medidas que objetivam garantir a sobrevivência do setor – que precisa seguir honrando suas despesas - até que suas atividades sejam retomadas sem restrições, bem como gerar a capacidade econômica para que assim que volte a operar, o setor tenha condições de fazer frente ao capital de giro necessário, bem como a margem para cobrir todo o endividamento contraído no período em que ficou paralisado”.



* C D 2 4 2 8 3 2 2 3 2 0 0 *